CONTRATO Nº. 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003662/2021-46
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA MAGALHÃES INDÚSTRIA DE MÓVEIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 35.561.860/0001-89, com sede na Via Estrutural Arterial, 9680, Quadra J, Lote Polo Empresarial Sul, Galpão 03, Bairro Pedra Miúda, Teresina/PI, CEP: 64038-100, representada neste ato por sua Representante Legal, a Sra. MARIA DO SOCORRO RAMOS MAGALHÃES NORMANDO, brasileira, empresária, portadora do RG: 724.030 e do CPF: 349.518.223-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material Permanente (CADEIRAS GIRATÓRIAS), tendo em vista o Processo Administrativo nº 00046. 003662/2021-46, mediante dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, mediante Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(uma) cadeira do tipo presidente e 13(treze) cadeiras do tipo Diretor, para a Sala de Reuniões da SEMPLAN, conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Código E-govern	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cadeira tipo Presidente estofada revestida em courino na cor preta, base giratória, com regulagem e altura a gás.	11749	01	R$ 2.734,06	R$ 2.734,06
2	Cadeiras tipo Diretor estofada, revestidas em courino na cor preta, base giratória, com regulagem e altura a gás.	6347	13	R$ 952,84	R$ 12.386,92
					15.120,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de 15.120,98 (quinze mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.
3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2.018 - Administração da SEMPLAN, Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1001.100, Recursos Ordinários - Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (uma) cadeira do tipo Presidente e 13 (treze) cadeiras do tipo Diretor, para a Sala de Reuniões da SEMPLAN, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais permanentes/equipamentos serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2. O aviso de solicitação de material poderá ser feito, via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponível, a critério do servidor da SEMPLAN designado.
6.2 Os materiais permanentes/equipamentos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso de solicitação, nas quantidades e especificações solicitadas, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Bairro Centro, 4º Pavimento, em horário a ser combinado com a Coordenação Administrativa da SEMPLAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais contidos neste Contrato.
b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais e as eventuais alterações.
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato.
e) Estando os materiais em conformidade com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a SEMPLAN efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato.
f) A SEMPLAN deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
g) Comunicar, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

9.2. Compete à CONTRATADA:
a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMPLAN;
b) Entregar os materiais em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.
c) Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos neste Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
d) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do material fornecido, que deverá ser novo e de primeira qualidade.
e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da SEMPLAN, referentes às condições firmadas neste Contrato.
f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMPLAN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
g) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMPLAN.
h) Comunicar à SEMPLAN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos caso não possa vir a cumprir o prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
10.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
10.4. À SEMPLAN fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) Por dissolução da empresa.
10.5. A rescisão do Contrato também poderá ser:
a) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
b) **Judicial**, nos termos da legislação.
10.6. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
10.7. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.
11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
11.4. Advertência.
11.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

d) Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

f) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos da SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na vigência deste instrumento contratual para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

g) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos da SEMPLAN no prazo mínimo de 30 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA, as Propostas de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 22 de setembro de 2021.

João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Contratante

MAGALHAES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:35561860000189

Assinado de forma digital por MAGALHAES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:35561860000189
Dados: 2021.09.24 09:17:02 -03'00'

Maria do Socorro Ramos Magalhães Normando
Empresa MAGALHÃES MÓVEIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Veronica Tavares Lima Santos CPF 013.345.633-14 RG 2.284.301-PI

Artemia Lopes Caetano CPF 00246043-12 RG 2169219 PI